



Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 0020/2018
PROCESSO Nº 0037/2018

INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 187/2018

O MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE – PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Américo Brasiliense – SP, à Rua Eugênio Voltarel, nº 25, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 43.976.166/0001-50, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Dirceu Brás Pano, brasileiro, casado, doravante denominada CONTRATANTE; e, de outro lado a empresa RÔMULO MACHADO GREGORIO EIRELI EPP, estabelecida à Rua Sábia – nº 55, Jardim Recanto dos Pássaros, São João da Boa Vista, estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob Nº 20.365.184/0001-09, neste ato representado pelo Sr. Rômulo Machado Gregório, Proprietário, portador do RG – 26.264.867-2 e CPF – 278.077.588-21, de ora em diante denominada CONTRATADA, celebram entre si o presente contrato, que será regido pela Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações, pelo Edital do Pregão Presencial nº 0020/2018 e pelas cláusulas e condições abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e conservação de vias públicas, parques, jardins, próprios públicos e outros logradouros, capinação roçadas, varrição, podas de galhos, conservação e manutenção de praças, áreas verdes, canteiros centrais de vias e áreas comuns; manutenção e conservação de áreas comuns no cemitério; com fornecimento de materiais, mão-de-obra, maquinários, ferramentas, insumos e encargos que onerem esses serviços. Sendo 1408 horas/mês de 8 operadores de roçadeira costal, moto serra, soprador e 3872 horas/mês de 22 trabalhadores para mão-de-obra braçal ou ajudante geral. Compreendendo 624.982 m² de áreas verdes a serem roçadas, 112,5 km de ruas e avenidas para varrição e pinturas de guias e 684 unidades de bocas de lobo, conforme memorial descritivo especificado no Edital de Pregão Presencial nº 0020/2018 e demais Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

As condições para a execução do objeto do presente encontram-se descritas no Edital da Pregão Presencial nº 0020/2018 e seus Anexos, no Processo Administrativo nº 0037/2018, em consonância com a proposta da CONTRATADA, os quais ficam fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

MÃO DE OBRA	QUANTIDADE HORA/MÊS/ FUNCIONÁRIO	QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS	Valor hora/mês do FUNCIONÁRIO
Operador roçadeira costal.	1408	08	R\$ 16,2122
Mão-de-obra: braçal ou ajudante geral.	3872	22	R\$ 16,514
Valor total mensal:	R\$ 79.026,30		
Valor Global (12 meses):	R\$ 948.315,60		



Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense

O valor total do presente importa em R\$ 948.315,60 (Novecentos e quarenta e oito mil e trezentos e quinze reais e sessenta centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato entra em vigor na data definida na ordem de início dos serviços, expedida pelo Urbanismo, estendendo-se pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

O preço estipulado na clausula terceira será reajustado a cada período de 01 (um) ano, contado a partir da sua vigência, pelo IGPM/FGV, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS

Os recursos financeiros serão atendidos por verbas próprias, constantes do orçamento vigente e assim especificados: **Ficha: 371**, Natureza: 3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil, Unidade: 02.13.01 - URBANISMO, Funcional: 0045 - SERVIÇOS URBANOS. Recurso Próprio.

CLÁUSULA SETIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Sanções administrativas vinculadas ao artigo 7º, da Lei N.º 10.520/2002:

1.1 Ficará impedido de licitar e contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE AMERICO BRASILIENSE, pelos prazos abaixo previstos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição:

1.1.1 não celebrar o contrato ou deixar de manter a proposta ou lance no prazo de validade: impedimento de contratar com a Administração por 2(dois) anos;

1.1.2 deixar de entregar documento de habilitação exigido para o certame: impedimento de contratar com a Administração por 03 (três) anos;

1.1.3 apresentar documentação falsa exigida para o certame, fraudar na execução do objeto, comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal: impedimento de contratar com a Administração por 05 (cinco) anos;

1.1.4 multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total da proposta, pela recusa em assinar o contrato, no prazo definido na convocação.

1.2 A aplicação da penalidade capitulada no subitem anterior não impossibilitará a incidência das demais cominações legais contempladas na Lei n.º 8.666/93, especialmente:

1.2.1 Da inadimplência contratual e sanções:

1.2.1.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem justificativa aceita pela PREFEITURA MUNICIPAL, resguardada os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

1.2.1.1.1 multa de mora no percentual correspondente a 0,5 % (meio por cento), calculada sobre o valor total da contratação, por dia de inadimplência dos de execução, até o limite de 10 (dez) dias



Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense

úteis, caracterizando inexecução parcial.

1.2.1.1.2 multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo do subitem anterior, caracterizando inexecução total do mesmo.

1.2.1.1.3 advertência.

1.2.1.1.4 suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal por prazo de até 02 (dois) anos.

1.2.1.1.5 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

1.2.2 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei n.º 8666/93, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração ou a terceiros.

1.2.3 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Prefeitura Municipal.

1.2.4 O valor da multa poderá ser descontado da Fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, à diferença será cobrada na forma da lei. Se a multa aplicada for de valor superior ao primeiro pagamento o excesso também poderá ser descontado do pagamento subsequente e assim sucessivamente.

1.2.5 As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser levadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Prefeitura Municipal, devidamente justificado.

1.2.6 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

2. A aplicação da multa não:

2.1 Impede a CONTRATANTE de rescindir unilateralmente o CONTRATO.

2.2 Impede a imposição das penas de suspensão temporária para participar de licitações, de impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

2.3 Prejudica a decadência do direito a contratação, nem a aplicação de outras sanções cabíveis.

2.4 Desobriga a CONTRATADA de reparar eventuais danos, perdas ou prejuízos que por ação ou omissão tenha causado.

2.5 As multas são autônomas, a aplicação de uma exclui a outra s serão calculadas, salvo exceções, sobre o valor global do CONTRATO.

2.6 o CONTRATO poderá ser rescindido na ocorrência de qualquer um dos motivos enumerados no artigo 78 da lei Federal n.º 8666/93, com as formalidades e consequências previstas nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

3. Da intenção de aplicação de qualquer das penalidades previstas será concedido prazo para defesa



Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense

prévia de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação, exceto nos casos em que a sanção for estabelecida com base no inciso IV, do artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente atualizada, quando o prazo para apresentação de defesa pelo interessado será de 10 (dez) dias a contar da abertura de vista do respectivo processo, nos termos do artigo 87, § 3º, da mesma lei.

4. Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.
5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município, e no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, a Contratada terá seu cadastro cancelado por igual período.

CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO

1. Este contrato é regulamentado pela Lei Federal nº 8.666/93, atualizada por legislações posteriores.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

1. Não será permitida a subcontratação total ou parcial dos serviços decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DECIMA – DOS PAGAMENTOS

1. O Município de Américo Brasiliense providenciará o pagamento no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data do aceite da fatura pelo departamento competente.
2. Para liberação do pagamento das notas fiscais, a Contratada deverá anexar cópias autenticadas da folha de pagamento e das guias de recolhimento dos encargos sociais, que deverão ser emitidos especificamente para a execução dos serviços, objeto da presente licitação. Anexar também, relatório ou cópias de cartões de pontos dos funcionários para comprovação das diárias trabalhadas.
3. Nas notas fiscais emitidas deverá constar o número desta licitação, obrigatoriamente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

1. O Contratante poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78, incisos I a XII, e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 devidamente atualizada.
2. Nas hipóteses em que a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, poderá a Contratada ser ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, desde que regularmente comprovados, conforme o artigo 79, § 2º da mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

1. Constituem direitos e responsabilidades da CONTRATADA:
 - 1.1 Responder pelos serviços que executar, na forma da Lei;



Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense

- 1.3 Atender às requisições no prazo proposto, de acordo com as normas de serviço e disposições legais aplicáveis;
- 1.4 Prestar, sem ônus para o Contratante, os serviços necessários à correção e revisão de falhas verificadas nos serviços;
- 1.5 Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 1.6 Iniciar a execução dos serviços nos prazos contratados, correndo por sua exclusiva conta as despesas decorrentes de regularizações como, por exemplo, e re-execução dos trabalhos, sem que isto implique aumento de prazo de execução ou ônus para o Contratante;
- 1.7 Responsabilizar-se pela mão de obra a ser empregada na execução dos trabalhos, devendo esta ser de primeira qualidade, de modo a se observar serviços esmerados e de inteiro acordo com o memorial descritivo;
- 1.8 Manter no local dos trabalhos, pelo menos 01 (um) encarregado responsável, dando assistência diária ao seu pessoal durante a execução do serviço;
- 1.8.1 O encarregado responsável pela execução deverá ter autoridade para atuar em nome da CONTRATADA e receber as instruções e decisões do CONTRATANTE;
- 1.8.2 Eventual substituição do encarregado responsável deverá ser comunicada com devida antecedência ao CONTRATANTE e dependerá de concordância deste;
- 1.9 Fornecer a qualquer momento, a pedido do CONTRATANTE, todas as informações relativas à execução dos trabalhos, sem que tal atitude implique em responsabilidade da fiscalização sobre a ação da mesma;
- 1.10 Manter sinalizado o local dos serviços conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro;
- 1.11 Responsabilizar-se por quaisquer danos materiais e ambientais que venham a ocorrer em virtude dos serviços realizados, bem como assumir integral responsabilidade pelos danos que causar à licitante ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução dos serviços contratados, isentando o poder público CONTRATANTE de qualquer responsabilização;
- 1.12 Responsabilizar-se pelas obrigações decorrentes de acidente do trabalho ocorridos na execução dos serviços contratados, do uso indevido de patentes registradas, de caso fortuito e de qualquer outra causa, de destruição ou danificação do serviço em execução até a definitiva aceitação do mesmo pela CONTRATANTE, de indenizações que possam vir a serem devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos na via pública; pelas obrigações trabalhistas e encargos sociais decorrentes da execução dos serviços; pelo seguro de acidentes de seus empregados e pela quitação das exigências municipais, estaduais ou federais;
- 1.13 Responsabilizar-se pelos pertences da Prefeitura Municipal ou de sua propriedade colocados nos próprios canteiros onde serão executados os serviços
- 1.14 Observar a legislação que determina obrigações relativas a segurança, higiene e medicina do trabalho;



Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense

1.15 Responsabilizar-se quanto ao uso obrigatório e correto, pelos trabalhadores, dos equipamentos de proteção individual, de acordo com as Normas dos Serviços de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho.

1.16 Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.

1.16.1. Para a realização do objeto da licitação, a Contratada deverá entregar declaração de que instalará escritório no município a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da vigência do contrato, dispondo de capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Contratante, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

1. Constituem direitos do CONTRATANTE:

1.2 Fazer alterações no projeto que impliquem na redução ou aumento do volume dos serviços, baseando-se, para tanto, na relação dos preços unitários básicos e em quantidades levantadas pela fiscalização que poderão resultar até um total de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual da obra;

1.3 Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços mediante pagamento exclusivo dos trabalhos já executados e a aquisição, por ajuste entre as partes interessadas, dos materiais existentes no local da obra e que forem a ela destinados, nas hipóteses autorizadas por lei.

2. Constituem responsabilidades do CONTRATANTE:

2.1 Efetuar os pagamentos conforme estabelecido na cláusula nona;

2.2 Manifestar-se por escrito sobre relatórios e demais elementos fornecidos pela CONTRATADA, bem como solicitar da mesma forma as providências complementares que julgar necessárias à correção e revisão dos serviços;

2.3 Indicar um responsável para o acompanhamento dos trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE E ATUALIZAÇÃO

1. O preço estipulado na cláusula terceira poderá ser reajustado a cada período de 01 (um) ano, contado a partir da sua vigência, pelo IGPM/FGV, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.

2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:



Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense

EM = $I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS GARANTIAS NA LICITAÇÃO E NA CONTRATAÇÃO

1. A garantia realizada perdurará durante toda a contratação.

1.2 A garantia prestada poderá ser substituída mediante requerimento da CONTRATADA, respeitadas as modalidades previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

1.3 A devolução da garantia à CONTRATADA dar-se-á após o integral cumprimento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

1. Não obstante o fato de a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução do objeto do contrato/ata, a Administração, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização do ajuste.

2. Independente da fiscalização rotineira, a Prefeitura poderá utilizar controle tecnológico independente para a constatação da qualidade, através de empresa ou instituto especializado, caso em que a CONTRATADA se obriga à aceitação dos laudos técnicos emitidos e a corrigir as eventuais falhas apontadas ou a substituir os materiais considerados insatisfatórios ou inadequados, por sua conta e risco.

3. As despesas de laudos de análise dos serviços que se fizerem necessários quando da ocorrência de discordância entre as partes, e quando do não atendimento das especificações, objeto deste contrato, correrão por conta da CONTRATADA.

4. Os materiais, acessórios e equipamentos entregues pela CONTRATADA que não atenderem às especificações serão rejeitados pelos técnicos da Prefeitura, devendo ser repostos no prazo estipulado pelo fiscal do contrato, livres das causas de sua rejeição.

5. A fiscalização para cumprimento do presente contrato, por parte da Prefeitura, poderá ser alterada e/ou complementada, a qualquer tempo, mediante autorização do PREFEITO MUNICIPAL e posterior comunicação à CONTRATADA.

6. Fica designado pela Prefeitura o servidor André Correa de Oliveira, RG nº 27.092.813-3 e CPF nº 974.110.946-68, Diretor de Serviços Urbanos, Matrícula nº 876, para fiscalização do contrato, bem como, prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, que poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis.



Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense

7. Caberá ao servidor indicado pela Administração, conforme item anterior, o acompanhamento efetivo do cumprimento pela CONTRATADA, dos termos do presente contrato, em observância ao disposto no inc. III, art. 58 e art. 67 da Lei n.º 8666/93.


8. A principal forma de comunicação para transmissão de documentos entre a contratante e a contratada será o email institucional informado no Anexo VII – Termo de Ciência e Notificação TCE/SP.


CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

1. Fica eleito o Foro a que estiver jurisdicionado o Município de Américo Brasiliense/SP para dirimir litígios oriundos deste contrato, em detrimento de outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e acordadas as partes, por seus representantes, subscrevem este Instrumento Contratual na presença das três testemunhas abaixo arroladas, em 2 (duas) vias de igual teor e efeito.

Américo Brasiliense, 11 de dezembro de 2018.


CONTRATANTE
Dirceu Brás Pano
Prefeito Municipal


CONTRATADO
Rômulo Machado Gregório
RÔMULO MACHADO GREGORIO
EIRELI EPP

TESTEMUNHAS



Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense

**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO TCE/SP
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 0020/2018
PROCESSO Nº 0037/2018**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE

CONTRATADO: RÔMULO MACHADO GREGORIO EIRELI EPP.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 187/2018.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS, PARQUES, JARDINS E OUTROS LOGRADOUROS, CAPINAÇÃO, ROÇADAS, VARRIÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ÁREAS COMUNS NO CEMITÉRIO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO-DE-OBRA, MAQUINÁRIOS, FERRAMENTAS, INSUMOS E DEMAIS ENCARGOS QUE ONEREM ESSES SERVIÇOS.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Américo Brasiliense, 11 de dezembro de 2018.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: André Correa de Oliveira

Cargo: Diretor de Serviços Urbanos

CPF: 974.110.946-68/ RG: 27.092.813-3

Data de Nascimento: 24/09/1970

Endereço residencial completo: Rua dos Jacarandás – nº 135 – Jardim Primavera – Américo Brasiliense – SP – CEP: 14820-000.

E-mail institucional: andre.frota@americobrasiliense.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense

E-mail pessoal: urbanismo@americobrasiliense.sp.gov.br

Telefone(s): (16) 3393-9600

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE

Nome: Dirceu Brás Pano

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 020.379.978-09/ RG: 8.644.116-4

Data de Nascimento: 03/02/1961

Endereço residencial completo: Rua Pe. Francisco Culturato – 761 – Vila Cerqueira – Américo Brasiliense - SP

E-mail institucional: gabinete@americobrasiliense.sp.gov.br

E-mail pessoal: dirceupano@hotmail.com

Telefone(s): (16) 3393-9600 prefeitura

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA: RÔMULO MACHADO GREGORIO EIRELI EPP

Nome: Rômulo Machado Gregório

Cargo: Proprietário

CPF: 278.077.588-21/ RG: 26.264.867-2

Data de Nascimento: 06/06/1980

Endereço residencial completo: Rua Sábia – nº 55 – Recanto dos Pássaros – São João da Boa Vista – SP – CEP: 13873-517.

E-mail institucional: rmachadogregorio@bol.com.br

E-mail pessoal: rmachadogregorio@bol.com.br

Telefone(s): (19) 98441-9999

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.